



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
Jornal: O DIÁRIO
Local: Norte/Noroeste Fluminense
Páginas: 18, 19 e 20 - N°: 2.347 Ano: 7
Edição de: 11 / setembro / 20

LEI N° 1.146, DE 06 DE SETEMBRO DE 2007.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DAVID LOUREIRO COELHO, Prefeito Municipal de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte:

L E I

Art. 1º - O Orçamento do Município de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro, para o exercício de 2008, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2008, estão identificados nos Demonstrativos I, IV a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 633, de 30 de agosto de 2006-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei, constituem-se dos seguintes:

- Demonstrativo I - Metas Anuais;
- Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
- Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2008 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2008, 2009 e 2010 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 633/2006 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

Art. 10º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 633/2006-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

§ Único - A Portaria nº 633/06 alterou o Anexo de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS e a Projeção do Fundo de Previdência, incluindo campos demonstrativos dos repasses da contribuição patronal, que passou a ser empenhada na Prefeitura e receita orçamentária no Fundo, em cumprimentos às Portarias nº 688, 689/05 e 338/06 - STN, que criou as Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias e a modalidade de aplicação Aplicação Direta de Órgãos, Fundos e Entidades.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 11 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 12 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 13 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 633/2006-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2008, 2009 e 2010.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 14 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 15 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

Art. 16 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2008, 2009 e 2010.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 17 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2008, serão definidas e demonstrada no Plano Plurianual de 2006 a 2009, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2008 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2008, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 18 - O orçamento para o exercício financeiro de 2008 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 19 - A Lei Orçamentária para 2008 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 20 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 21 - O Orçamento para exercício de 2008 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 22 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2008 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 23 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 24 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2008, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2007 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 25 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2007.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 26 - O Orçamento para o exercício de 2008 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 5% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 15% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2008, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 27 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 28 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 29 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2008 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 30 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2008, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 31 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 32 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2008, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 33 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 34 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 35 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2008 a preços correntes.

Art. 36 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 37 - Durante a execução orçamentária de 2008, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2008 (art. 167, I da Constituição Federal).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

Art. 38 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 39 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2008 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 40 - A Lei Orçamentária de 2008 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 41 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 42 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 43 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2008, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2008.

Art. 44 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2008, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2007, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

Art. 45 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 46 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 47 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 48 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 49 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

Art. 50 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2008, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 52 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 53 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo, com *ad referendum* da Câmara.

Art. 54 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município com *ad referendum* da Câmara.

Art. 55 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Fidélis-RJ, 06 de setembro de 2007.

David Loureiro Coelho
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

"CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de São FidélisESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2005	2006	2007	2008	2009	2010			
RECEITAS CORRENTES	38.464.249,04	40.282.549,74	39.403.432,30	41.176.586,77	43.029.533,17	44.965.862,16			
Receita Tributária	1.809.822,17	1.753.919,53	2.260.207,89	2.361.917,26	2.468.203,53	2.579.272,68			
Receita Tributária	0,00	0,00	2.260.207,89	2.361.917,26	2.468.203,53	2.579.272,68			
Receita Tributária Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Receita de Contribuições	2.163.277,94	1.909.359,29	1.356.234,87	1.417.265,44	1.481.042,38	1.547.689,29			
Receita de Contribuições Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Receita Patrimonial	2.350.824,82	1.368.898,47	2.301.489,76	2.405.056,80	2.513.284,36	2.626.382,16			
Receita Patrimonial Intra-Orçamentária	0,00	0,00	2.301.489,76	2.405.056,80	2.513.284,36	2.626.382,16			
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Receita Agropecuária Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Receita Industrial Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Receita de Serviços	251.487,35	307.275,66	250.575,08	261.850,96	273.634,25	285.947,79			
Receita de Serviços Intra-Orçamentária	0,00	0,00	250.575,08	261.850,96	273.634,25	285.947,79			
Transferências Correntes	30.655.359,04	33.498.784,57	31.876.698,96	33.311.150,41	34.810.152,18	36.376.609,03			
Outras Receitas Correntes	1.233.477,72	1.444.312,22	1.358.225,74	1.419.345,90	1.483.216,47	1.549.961,21			
Outras Receitas Correntes Intra-Orçamentária	0,00	0,00	488.225,74	510.195,90	533.154,72	557.146,68			
RECEITAS DE CAPITAL	1.669.679,24	1.706.152,91	1.963.972,20	2.052.350,95	2.144.706,75	2.241.218,56			
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Operações de Crédito Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Alienação de Bens	56.330,00	90.850,00	50.000,00	52.250,00	54.601,25	57.058,31			
Alienação de Bens Intra-Orçamentária	0,00	0,00	50.000,00	52.250,00	54.601,25	57.058,31			
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Amortização de Empréstimos Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

“CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de São Fidélis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

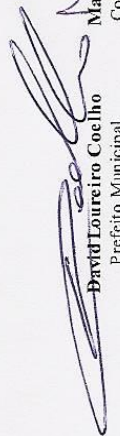
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

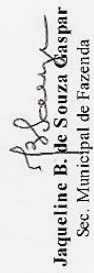
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA 2007	PREVISÃO		
	2005	2006		2008	2009	2010
Transferências de Capital	1.605.049,24	1.615.302,91	1.910.109,46	1.996.064,39	2.085.887,29	2.179.752,22
Outras Receitas de Capital	8.300,00	0,00	3.862,74	4.036,56	4.218,21	4.408,03
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	3.862,74	4.036,56	4.218,21	4.408,03
Outras Receitas de Capital Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	40.133.928,28	41.988.702,65	41.367.404,50	43.228.937,72	45.174.239,92	47.207.080,72

São Fidélis-RJ, 18 de Maio de 2007


David Loureiro Coelho
Prefeito Municipal


Marilda Nascimento Goulart
Contadora CRC nº070.864/O-9


Jaqueline B. de Souza Gaspar
Sec. Municipal de Fazenda



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

“CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de São Fidélis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2005	2006	2007	2008	2009	2010
DESPESAS CORRENTES (I)	31.577.388,83	35.049.377,68	33.566.216,87	35.076.698,64	36.655.147,99	38.304.629,65
Pessoal e Encargos Sociais	16.343.119,30	19.112.661,70	17.874.431,00	18.678.780,40	19.519.325,52	20.397.695,17
Aplicações Diretas	0,00	0,00	17.874.431,00	18.678.780,40	19.519.325,52	20.397.695,17
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	8.789,32	59.359,03	29.930,80	31.277,69	32.685,19	34.156,02
Aplicações Diretas	0,00	0,00	29.930,80	31.277,69	32.685,19	34.156,02
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	15.225.480,21	15.877.356,95	15.661.855,07	16.366.638,55	17.103.137,28	17.872.778,46
Aplicações Diretas	0,00	0,00	15.661.855,07	16.366.638,55	17.103.137,28	17.872.778,46
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL (II)	4.185.036,39	3.235.017,49	5.083.027,93	5.311.764,19	5.550.793,68	5.800.579,29
Investimentos	2.809.919,52	1.917.400,39	3.489.282,91	3.646.300,64	3.810.384,17	3.981.851,46
Aplicações Diretas	0,00	0,00	3.489.282,91	3.646.300,64	3.810.384,17	3.981.851,46
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.375.116,87	1.317.617,10	1.593.745,02	1.665.463,55	1.740.409,41	1.818.727,83
Aplicações Diretas	0,00	0,00	1.593.745,02	1.665.463,55	1.740.409,41	1.818.727,83
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	36.762.425,22	38.284.395,17	41.367.404,50	43.228.937,72	45.174.239,92	47.207.080,72

São Fidélis-RJ, 18 de Maio de 2007

David Loureiro Coelho
Prefeito Municipal

Marilda Nascimento Coelho
Controladora CRC nº70.864/O-9

Jaqueline B. de Souza Gaspar
Sec. Municipal de Fazenda



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
 GABINETE DO PREFEITO

“CIDADE POEMA”

Prefeitura Municipal de São Fidélis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 III - RESULTADO PRIMÁRIO
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

	2005	2006	2007	2008	2009	2010
ESPECIFICAÇÃO						
RECEITAS CORRENTES (I)	38.464.249,04	40.282.549,74	39.403.432,30	41.176.586,77	43.029.533,17	44.965.862,16
Receitas Tributárias	1.809.822,17	1.753.919,53	2.260.207,89	2.361.917,26	2.468.203,53	2.579.272,68
Receita de Contribuição	2.163.277,94	1.909.359,29	1.356.234,87	1.471.265,44	1.481.042,38	1.547.669,29
Receita Patrimonial	2.350.824,82	1.368.898,47	2.301.489,76	2.405.056,80	2.513.284,36	2.626.382,16
Aplicações Financeiras (II)	2.332.408,50	1.347.253,91	2.252.790,41	2.354.165,97	2.460.103,43	2.570.808,08
Outras Receitas Patrimoniais	18.416,32	21.644,56	48.699,35	50.890,83	53.180,93	55.574,08
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	251.487,35	307.275,66	250.575,08	261.850,96	273.634,25	285.947,79
Transferências Correntes	30.655.359,04	33.498.764,57	31.876.696,96	33.311.150,41	34.810.152,18	36.376.609,03
Outras Receitas Correntes	1.233.477,72	1.444.312,22	1.358.225,74	1.419.345,90	1.483.216,47	1.549.961,21
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	36.131.840,54	38.935.295,83	37.150.641,89	38.822.420,80	40.569.429,74	42.395.054,08
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	1.669.679,24	1.706.152,91	1.963.972,20	2.052.350,95	2.144.706,75	2.241.218,56
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VI)	56.330,00	90.850,00	50.000,00	52.250,00	54.601,25	57.058,31
Amortizações de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.605.049,24	1.615.302,91	1.910.109,46	1.996.064,39	2.085.887,29	2.179.752,22
Outras Receitas de Capital	8.300,00	0,00	3.862,74	4.036,56	4.218,21	4.408,03
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	1.613.349,24	1.615.302,91	1.913.972,20	2.000.100,95	2.090.105,50	2.184.160,25
RECEITAS NÃO-FINANÇEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	37.745.189,78	40.550.598,74	39.064.614,09	40.822.521,75	42.659.535,24	44.579.214,33
RECEITA TOTAL	40.133.928,28	41.988.702,65	41.367.404,50	43.228.937,72	45.174.239,92	47.207.080,72
DESPESAS CORRENTES (X)	31.577.388,83	35.049.377,68	33.566.216,87	35.076.696,64	36.655.147,99	38.304.629,65
Pessoal e Encargos Sociais	16.343.119,30	19.112.661,70	17.874.431,00	18.678.780,40	19.519.325,52	20.397.695,17
Juros e Encargos da Dívida (XI)	8.789,32	59.359,03	29.930,80	31.277,69	32.685,19	34.156,02
Outras Despesas Correntes	15.225.480,21	15.877.356,95	15.661.855,07	16.366.638,55	17.103.137,28	17.872.778,46
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	31.568.599,51	34.990.018,65	33.536.286,07	35.045.418,95	36.622.462,80	38.270.473,63
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	4.185.036,39	3.235.017,49	5.083.021,93	5.311.764,19	5.550.793,58	5.800.579,29
Investimentos	2.809.919,52	1.917.400,39	3.489.282,91	3.646.300,64	3.810.384,17	3.981.851,46
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	1.375.116,87	1.317.617,10	1.593.745,02	1.665.463,55	1.740.409,41	1.818.727,83
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	2.809.919,52	1.917.400,39	3.489.282,91	3.646.300,64	3.810.384,17	3.981.851,46
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	2.716.159,70	2.840.476,89	2.968.296,35	3.101.871,78
DESPESAS NÃO-FINANÇEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	34.378.519,03	36.907.419,04	39.743.728,68	41.532.196,48	43.401.145,32	45.354.196,87
DESPESA TOTAL	38.762.425,22	38.284.395,17	41.367.404,50	43.228.937,72	45.174.239,92	47.207.080,72
Resultado Primário (IX - XVII)	3.365.670,75	3.643.179,70	-679.114,59	-709.674,73	-741.610,08	-774.962,54

David Lourenço Coelho
 Prefeito

Mary Helen Aguiar Goulart
 Secretária Municipal de Contabilidade
 CPF: 887.459.057-88

Jacqueline B. de Souza Gaspar
 Sec. Mun. de Fazenda
 CPF: 777.266.667-00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

"CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de São Fidélis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2005 (b)	2006 (c)	2007 (d)	2008 (e)	2009 (f)	2010 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	16.500.035,93	15.007.071,84	12.486.006,34	13.047.876,53	13.635.031,08	14.248.607,48
DEDUÇÕES (II)	60.651.189,88	29.055.439,86	29.423.768,69	31.372.124,03	32.783.869,61	34.259.143,75
Ativo Disponível	14.628.714,40	16.369.364,15	18.006.300,56	18.816.584,09	19.663.330,37	20.548.180,24
Haveres Financeiros	46.791.454,75	13.349.856,40	12.014.870,76	12.555.539,94	13.120.539,24	13.710.963,51
(-) Restos a Pagar Processados	768.979,27	663.780,69	597.402,63	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-44.151.153,95	-14.048.368,02	-16.937.762,35	-18.324.247,40	-19.148.838,53	-20.010.536,27
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-44.151.153,95	-14.048.368,02	-16.937.762,35	-18.324.247,40	-19.148.838,53	-20.010.536,27
Resultado Nominal	11.785.070,56	30.102.785,93	-2.889.394,33	-1.386.485,05	-824.591,13	-861.697,74

Notas:

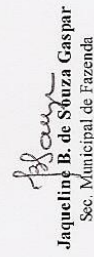
- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2004 (R\$-55.936.224,51)

São Fidélis-RJ, 18 de Maio de 2007


David Loureiro Coelho
Prefeito Municipal


Marília Nascimento Goulart
Confiadora CRC 070.864/O-9


Jaqueline B. de Souza Gaspar
Sec. Municipal de Fazenda



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

“CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de São Fidélis

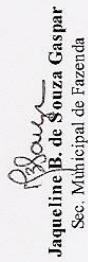
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	15.280.689,87	16.500.035,93	15.007.071,84	12.486.006,34	13.047.876,63	13.635.031,08	14.248.607,48
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	15.280.689,87	16.500.035,93	15.007.071,84	12.486.006,34	13.047.876,63	13.635.031,08	14.248.607,48
DEDUÇÕES (II)	71.216.914,38	60.651.189,88	29.055.439,86	29.423.768,69	31.372.124,03	32.783.869,61	34.259.143,75
Ativo Disponível	12.920.997,75	14.628.714,40	16.369.364,15	18.006.300,56	18.816.584,09	19.663.330,37	20.548.180,24
Haveres Financeiros	58.795.752,79	46.791.454,75	13.349.856,40	12.014.870,76	12.555.539,94	13.120.539,24	13.710.963,51
(-) Restos a Pagar	499.836,16	768.979,27	663.780,69	597.402,63	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-55.936.224,51	-44.151.153,95	-14.048.368,02	-16.937.762,35	-18.324.247,40	-19.148.838,53	-20.010.536,27

São Fidélis-RJ, 18 de Maio de 2007


David Lourenço Coelho
Prefeito Municipal


Maria Valéria do Carmo
Controladora CRC nº 070.864/O-9


Jaqueline B. de Souza Gaspar
Sec. Municipal de Fazenda



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

"CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de São Fidélis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais
2008

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

ESPECIFICAÇÃO	2008				2009				2010			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100			
	Receita Total	43.228.937,72	41.367.404,52	0,013	45.174.239,92	41.367.404,52	0,013	47.207.080,72	41.367.405,43	0,013		
Receitas Primárias (I)	40.822.521,75	39.064.614,11	0,012	42.659.535,24	39.064.614,13	0,012	44.579.214,33	39.064.614,98	0,012			
Despesa Total	43.228.937,72	41.367.404,52	0,013	45.174.239,92	41.367.404,52	0,013	47.207.080,72	41.367.405,43	0,013			
Despesas Primárias (II)	41.532.196,48	39.743.728,69	0,012	43.401.145,32	39.743.728,69	0,012	45.354.196,87	39.743.729,57	0,012			
Resultado Primário (III) = (I) - (II)	-709.674,73	-679.114,57	0,000	-741.610,08	-679.114,56	0,000	-774.882,54	-679.114,58	0,000			
Resultado Nominal	-1.386.485,05	-1.326.779,95	0,000	-824.591,13	-755.102,80	0,000	-861.597,74	-755.102,82	0,000			
Dívida Pública Consolidada	13.047.876,63	12.486.006,34	0,004	13.635.031,08	12.486.006,35	0,004	14.248.607,48	12.486.006,62	0,004			
Dívida Consolidada Líquida	-18.324.247,40	-17.535.164,98	-0,006	-19.148.838,53	-17.535.164,97	-0,006	-20.010.536,27	-17.535.165,36	-0,006			
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2008	2009	2010
	PIB real (crescimento % anual)	5,00	5,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	13,70	13,60	13,60
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	2,23	2,33	2,37
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,50	4,50	4,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	333.941.245.000,00	348.968.601.025,00	364.672.188.071,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2008	2009	2010
Valor Corrente / 1,0450	Valor Corrente / 1,0920	Valor Corrente / 1,1412

São Fidélis-RJ, 18 de Maio de 2007

David Loureiro Coelho
Prefeito Municipal

Maria da Natividade Colliart
Conselheira CRC nº 070.864/O-9

Jaqueline B. de Souza Gaspar
Sec. Municipal de Fazenda



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

“CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de São Fidélis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atual do Regime Próprio de
Previdência dos Servidores Públicos
AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

	2004	2005	2006
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS			
RECEITAS CORRENTES DIRETA E INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	2.712.491,29	3.019.783,81	2.020.468,56
RECEITAS CORRENTES	2.561.826,65	3.019.783,81	2.020.468,56
Receita de Contribuições	1.013.579,14	870.194,20	638.177,72
Contribuições Sociais	1.013.579,14	870.194,20	638.177,72
Contribuições Previdenciária do Regime Próprio	1.013.579,14	864.786,67	638.177,72
Pessoal Civil	1.013.579,14	864.786,67	638.177,72
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	5.407,53	0,00
Receita Patrimonial	1.537.959,41	2.140.082,33	1.183.360,78
Outras Receitas Correntes	288,10	9.507,28	198.830,06
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	160.664,64	0,00	0,00
Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias	160.664,64	0,00	0,00
Contribuições Sociais Intra-Orçamentárias	160.664,64	0,00	0,00
Contrib. Previd. do Regime Próprio Intra-Orçamentárias	160.664,64	0,00	0,00
Contrib. Previd. Regime Próprio do Exerc. Intra-Orçam.	160.664,64	0,00	0,00
Pessoal Civil	160.664,64	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Contrib. Previd. Regime Próprio de Exerc. Ant. Intra-Orçam.	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00
REPASSE PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES AO RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (1)	2.712.491,29	3.050.421,01	2.959.374,89



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

“CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de São Fidélis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de
Previdência dos Servidores Públicos

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a") (R\$)

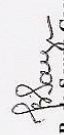
	2004	2005	2006
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS			
ADMINISTRAÇÃO GERAL	501.316,11	1.624.088,22	1.802.899,82
Despesas Correntes	497.771,11	1.624.088,22	1.802.899,82
Despesas de Capital	3.545,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. de Aposentadoria entre RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
Compensação de Pensões entre o RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	4.620,84	40.407,36
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	501.316,11	1.628.709,06	1.843.307,18
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III)=(I - II)	2.211.175,18	1.421.711,95	1.116.067,71
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO RPPS	11.489.403,01	12.911.114,96	14.027.182,67

Nota

- O saldo das disponibilidades financeiras do exercício de 2003 era R\$ 9.278.227,83

São Fidélis-RJ, 18 de Maio de 2007


David Loureiro Coelho
Prefeito Municipal


Jaqueline B. de Souza Gaspar
Sec. Municipal de Fazenda


Marilda Nascimento de Souza
Contadora CRC nº 070.864/O-9



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

“CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de São Fidélis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2008

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2006 (a)	2005 (d)	2004
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	90.850,00	56.330,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	90.850,00	56.330,00	0,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2006 (b)	2005 (e)	2004
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	90.850,00	56.330,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	90.850,00	56.330,00	0,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	0,00	0,00	0,00

São Fidélis-RJ, 18 de Maio de 2007


David Loureiro Coelho
Prefeito Municipal


Marilda Nascimento Goulart
Contadora CRC nº 70.864/O-9


Jaqueline B. de Souza Gaspar
Sec. Municipal de Fazenda



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de São Fidélis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
2008

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(R\$)					
	2006	%	2005	%	2004	%
Patrimônio/Capital	832.170,46	100,00	-5.392.209,94	0,00	-26.520.292,04	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	832.170,46	100,00	-5.392.209,94	0,00	-26.520.292,04	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(R\$)					
	2006	%	2005	%	2004	%
Patrimônio/Capital	895.888,42	100,00	-1.624.761,67	0,00	-23.192.761,49	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	895.888,42	100,00	-1.624.761,67	0,00	-23.192.761,49	0,00

São Fidélis-RJ, 18 de Maio de 2007


David Loureiro Coelho
Prefeito Municipal


Marilda Nascimento Goulart
Contadora CRC # 070.864/O-9


Jaqueline R. de Souza Gaspar
Sec. Municipal de Fazenda



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

“CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO


Prefeitura Municipal de São Fidélis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2008

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2008	2009	
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

São Fidélis-RJ, 18 de Maio de 2007


David Loureiro Coelho
Prefeito Municipal


Maria Aparecida de Godart
Confadada CRC nº 70.864/0-9


Jaqueline B. de Souza Gaspar
Sec. Municipal de Fazenda



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de São Fidélis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas
Obrigatórias de Caráter Continuado
2008

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V) (R\$)

EVENTO	2008
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEF	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesas (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	0,00

São Fidélis-RJ, 18 de Maio de 2007


David Loureiro Coelho
Prefeito Municipal


Marília Nascimento Goulart
Contadora CRC nº 70.864/O-9


Jaqueline B. de Souza Gaspar
Sec. Municipal de Fazenda



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

“CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de São Fidélis
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
RISCOS FISCAIS
2008

AMF (LRF, art. 4º, §3º)

Identificação dos Riscos		2008	Providência	2008
1	Passivos Contingentes	0,00		0,00
2	Riscos Fiscais	0,00		0,00
3	Eventos Fiscais Imprevistos	0,00		0,00
Soma		0,00		0,00

Nota:


Passivo Contingentes: Obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.
Riscos Fiscais: Emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.

Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

Nota:

A reserva de contingência, alínea "b" do inciso III do art. 5º, destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, redução de despesas e cancelamento de dotações orçamentárias

São Fidélis-RJ, 18 de Maio de 2007


David Loureiro Coelho
Prefeito Municipal


Marlina Nascimento Coimbra
Contadora CRC nº 0.864/O-2


Jacqueline B. de Souza Gaspar
Sec. Municipal de Fazenda